



Recomendação do CPC, de 14 de Setembro de 2011

Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações

No Memorando de Entendimento estabelecido com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Central Europeu (BCE) e a Comissão Europeia (CE), de 3 de Maio do corrente ano, foi acordada a necessidade de levar a cabo um programa de privatizações.

Neste sentido, o Programa do XIX Governo Constitucional contém um conjunto de privatizações a levar a cabo no futuro próximo, tendo também sido publicada a Lei n.º 50/2011, de 13 de Setembro, visando alterar a Lei-Quadro das Privatizações (Lei n.º 11/90, de 5 de Abril).

A natureza, os interesses e a dimensão dos valores que possam estar em causa nos processos de privatizações comporta vulnerabilidades que podem consubstanciar-se em riscos de corrupção, que importa conhecer e prevenir.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* (CPC), em reunião de 14 de Setembro de 2011, **recomenda**, relativamente à condução dos processos de privatizações:

- 1- A elaboração pelos Ministérios responsáveis, de um plano de prevenção de riscos de corrupção, relativo a cada processo de privatização, no qual se proceda:
 - a) Ao levantamento, identificação e caracterização de forma exaustiva dos riscos de corrupção associados a tais procedimentos, nomeadamente em relação às estratégias de decisão, à consultadoria, à definição dos critérios de avaliação e de escolha da melhor proposta e, bem assim, dos riscos associados a conflitos de interesses durante e após cada processo de privatização;

- b) À definição, caracterização e execução das medidas preventivas que mostrem maior capacidade de eficácia relativamente à prevenção dos riscos de corrupção identificados, nomeadamente a segregação de funções, a previsão de colegialidade nos actos do procedimento, a fundamentação exaustiva e completa de todas as decisões e a garantia da transparência através da publicidade;
- c) À definição e partilha de responsabilidades, relativamente a todos os níveis de decisão.
- 2- O Conselho de Prevenção da Corrupção recomenda ainda a criação de uma comissão de acompanhamento para cada processo de privatização, tal como previsto no artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, à qual deveria ser também cometida a efetiva aplicação e observância do plano de prevenção de riscos referido no número anterior.

Lisboa, 14 de Setembro de 2011

Guilherme d'Oliveira Martins
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares
(Director-Geral do TC/Secretário-Geral do CPC)

José António Viegas Ribeiro
(Subinspector-Geral de Finanças)

Feliciano Martins
(Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)

Orlando dos Santos Nascimento
(Inspector-Geral da Administração Local)

Manuel Pereira Augusto de Matos
(Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto
(Advogado)

João Amaral Tomaz
(Economista)